



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.420 ,DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

“INSTITUI A SEMANA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NO ÂMBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as suas atribuições que lhe conferem os inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui a Semana Municipal de Proteção aos animais.

Art. 2º. A semana Municipal de Proteção aos animais será realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo Único. A semana aprazada no caput deverá ser incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º. A semana Municipal de Proteção aos Animais tem por finalidade realizar ações no intuito de conscientização da população quanto à guarda responsável dos animais.

Parágrafo Único. A Semana Municipal de Proteção aos Animais tem como Diretrizes:

I – a prevenção do abandono e da superpopulação de animais;

II - conscientização da população da necessidade da guarda responsável e do controle reprodutivo de animais;

III - estímulo da adoção de animais abandonados;

IV – difusão da importância do respeito a todas as formas de vida.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 35 (trinta e cinco) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 3.530/2017.
Autoria: Aleks Palitot.